



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

0441/2020

INDICAÇÃO N° _____/2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EQUIPARADOS, QUE TIVEREM FILHOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, ENQUANTO NÃO HOUVER RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, conformidade com o artigo 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE
AGOSTO DE 2020.

VEREADOR MARCELO LEMOS
PSL



Rua Dr. Thompson Bulcão, 830- Gabinete 38- Bairro Patriolino Ribeiro- Fortaleza-CE
Tel: (85)3444.8327 e-mail: marcelolemosvereador@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCÉLO LEMOS

0441/2020
INDICAÇÃO Nº _____/2020

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E EQUIPARADOS, QUE TIVEREM FILHOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, ENQUANTO NÃO HOUVER RETORNO DE AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a flexibilizar a Jornada de Trabalho dos servidores públicos municipais, incluindo servidores efetivos, comissionados e terceirizados lotados em órgãos públicos, que tenham filhos em idade escolar, frequentando educação infantil e ensino fundamental I, enquanto não houver retomada integral das atividades escolares presenciais ou até término de aulas em sistema híbrido, caso optem pelas aulas online.

§1º A flexibilização a que se refere o caput deste artigo não implicará em redução salarial nem em redução de jornada, limitando-se ao exercício de atividades em *home office* ou tele trabalho ou ainda na compensação de horas, podendo concentrar a prestação dos serviços em jornadas estendidas.

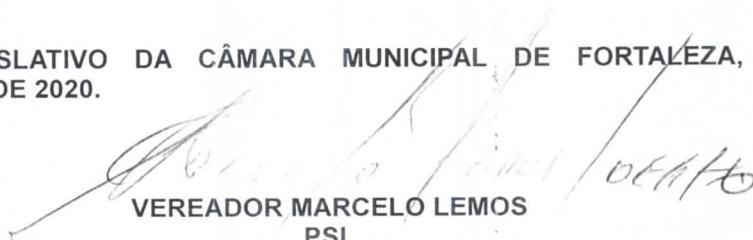
Art. 2º Para a obtenção do benefício o servidor deverá comprovar a matrícula do aluno em escola da rede pública ou privada, bem como a indisponibilidade de adulto responsável pela criança no período de aulas remotas, o que será feito por autodeclaração e sob as penas da lei, em caso de inveracidade.

Art. 3º O benefício somente atingirá um dos pais, no caso de serem os dois servidores públicos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber..

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE
AGOSTO DE 2020.


VEREADOR MARCELO LEMOS
PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEMOS

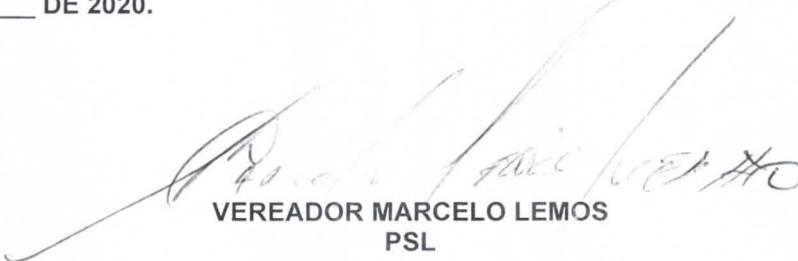
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo adequar à atual realidade das escolas a vida profissional dos pais servidores públicos com filhos pequenos.

Atualmente, ante a vedação da realização de aulas presenciais e da ausência de vacinas contra a Covid-19, os pais encontram-se em situação difícil no que tange ao local onde deixarem seus filhos, por ocasião do retorno de suas atividades profissionais.

Sendo assim, submeto a presente Indicação para a aprovação dos meus pares por ser da maior relevância.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2020.**


VEREADOR MARCELO LEMOS
PSL